



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.



CD/20719.14635-70

EMENDA ADITIVA Nº _____ /2020

(Do Sr. Hugo Leal)

Modifique-se o § 1º do Art. 6º da Medida Provisória nº 927/2020, para que passe a vigorar acrescida do inciso III.

"Art. 6º

.....

§ 1º

.....

III - o início das férias poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Inclusão de novo inciso III ao § 1º do art. 6º da MP 927/2020 não abrange nem afasta o que dispõe a CLT.

A intenção do dispositivo busca atenuar as formalidades que permeiam a concessão de férias – por exemplo a antecedência de 30 dias para comunicação das férias pelo empregador foi reduzida para 48 horas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Mostra-se útil, assim, nesse momento de calamidade, que também outras formalidades e antecedências sejam flexibilizadas, a exemplo do que propõe o inciso III.

Sala da Comissão, em 27 de março de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**

PSD/RJ



CD/20719.14635-70